



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

DELIBERAÇÃO 1425, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a decisão Plenária do CRF/SC de 30/10/2020;

Considerando que a gestão pública deve primar pela eficiência, assegurando a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos, delibera:

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2021, conforme quadros abaixo:

Espécie de serviço	Preço preço Lei 6.994/82
Expedição Carteira Profissional	80,34
Expedição Cédula de Identidade Profissional	69,14
Substituição ou 2ª Via Carteira Profissional	93,45
Substituição ou 2ª Via Cédula de Identidade Profissional	69,14
Certidão Pessoa Física	19,67
Inscrição Pessoa Física - Nível superior	32,78
Inscrição Pessoa Física - Nível superior 1ª Inscrição	16,39
Inscrição Pessoa Física - Nível médio	16,39
Inscrição Pessoa Física - Nível médio 1ª inscrição	8,20
Inscrição de Pessoa Jurídica	65,55
Certidão Pessoa Jurídica	19,67

Art. 2º - Os profissionais ficarão isentos dos custos de serviço para expedição de certidão negativa de débito, certidão de comprovação de inscrição e certidão negativa de processo ético.

Art. 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 30 de outubro de 2020

Farm. **Marco Aurélio Thiesen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).